

## PORTARIA Nº 99 DE 20 DE ABRIL DE 2018

**O Diretor Geral do Instituto Federal do Paraná - Campus Londrina**, no uso das competências que lhe confere a Portaria GR nº 984/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/07/2016, seção 02, página 23;  
**CONSIDERANDO** a constante necessidade de alienação de bens sem valor de aquisição, por motivo de alienação ou para reaproveitamento de parte de bens móveis considerados prescindíveis;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de providências quanto a destinação de bens móveis em desuso existentes no Campus;  
**CONSIDERANDO** o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos a avaliação, baixa patrimonial e alienação;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 74 de 29 de março de 2017.

Art. 2º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais do Campus Londrina.

SERVIDOR	SIAPE	COMPOSIÇÃO
ROSIMERI GOMES DOS SANTOS	2104245	PRESIDENTE
ALINE RAFAELE BATISTA FONSECA	2423995	VICE-PRESIDENTE
DANIELE ALBUQUERQUE	2191860	MEMBRO
LETÍCIA THAIS CHENDYNSKI	2200304	MEMBRO
GUSTAVO RAFAGNIN MARTINS	2421455	MEMBRO
MARCELO ASSIS DE ALMEIDA	1802536	MEMBRO
THEO TANUS SALVADORI	2190557	MEMBRO

Art. 3º Cabe a Comissão proceder:

1. A avaliação de bens sem documentos probatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos e realizando pesquisa de mercado, com vistas à fixação dos valores a serem indicados nos Termos de Avaliação correspondentes;



2. O levantamento e a vistoria dos materiais em desuso existentes nas diversas áreas do Campus, sugerindo:

- a) A permanência no setor onde se encontra inventariado;
- b) O remanejamento para outro setor;
- c) A venda mediante licitação e outras destinações previstas na legislação.

3. A baixa de bens por motivo de alienação ou que, por outras razões, a critério da Administração, tenham de ser desvinculados ao acervo patrimonial do Campus;

4. A classificação e formação de lotes destinados à venda;

5. A avaliação de materiais, solicitando, se necessário, pareceres de técnicos e realizando pesquisas de mercado com vistas a fixação de preços mínimos de venda;

Art. 4º Estabelecer que em todos os atos da Comissão sejam suficientes as assinaturas de três componentes, sendo que uma delas obrigatoriamente deverá ser do Presidente ou, no seu impedimento, do vice-presidente.

Art. 5º Estabelecer que os membros sejam liberados de suas atividades rotineiras pelo menos em 1(uma) hora por semana para os trabalhos na Comissão.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LUPION POLETI**

**Diretor Geral**